



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

PROFISSIONAIS DO SAMU (CONDUTOR, TÉCNICO DE ENFERMAGEM E ENFERMEIRO)

1. DO OBJETO

1.1 Contratação por LICITAÇÃO de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados continuados de PROFISSIONAIS DO SAMU (CONDUTOR, TÉCNICO DE ENFERMAGEM E ENFERMEIRO) para a Secretaria Municipal de Saúde de Xangri-Lá, conforme descrição constante nesse Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 – Considerando o agravamento da pandemia de COVID-19, com o crescente número de atendimentos junto ao anexo do Posto 24 horas do Município de Xangri-Lá, mostra-se necessário o aumento das equipes de atendimento, a fim de fornecer condições de resposta a altura da gravidade da situação que se apresenta. O aumento de casos é tão significativo, que o Estado do Rio Grande do Sul decretou a partir desta data, bandeira preta em todo estado, sendo que vários municípios têm entrado em colapso no atendimento da saúde, razão pela qual se justifica a presente contratação, a fim de impedir que o mesmo aconteça em nosso município.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

3.1 TÉCNICOS DE ENFERMAGEM – ATÉ 1200 (MIL E DUZENTAS) HORAS/MÊS DE CONTRATADOS. Com registro ativo no conselho – COREN/RS; possuir Curso APH (mínimo 20 horas/aula) e curso BLS (mínimo 8 horas/aula); experiência profissional de 1 ano em APH.

3.1.1 SÍNTESE DOS DEVERES: o Técnico de Enfermagem exerce as atividades regulamentadas na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem. Exerce atividades de auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe: assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de Enfermagem. Executar atividades de assistência de Enfermagem, exceto as privativas do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Enfermeiro.

3.1.2 ATRIBUIÇÕES:

- a) cumprir e fazer cumprir o Código de Deontologia da Enfermagem;
- b) anotar no prontuário do paciente as atividades da assistência de Enfermagem; prestar atendimento à comunidade, na execução e avaliação dos programas de saúde pública, atuando nos atendimentos básicos em nível de prevenção e assistência;
- c) executar atividades de apoio, preparando os pacientes para consulta e organizando as chamadas ao consultório e o posicionamento adequado do mesmo;
- d) remover aparelhos e outros objetos utilizados pelos pacientes;
- e) verificar todos os sinais vitais, observando a pulsação e utilizando aparelhos de ausculta e pressão, a fim de registrar anomalias nos pacientes;
- f) realizar curativos, utilizando medicamentos específicos para cada caso, fornecendo esclarecimentos sobre os cuidados necessários, retorno, bem como proceder a retirada de pontos;
- g) atender pacientes que dependem de ajuda, auxiliando na alimentação e higiene dos mesmos, para proporcionar-lhes conforto e recuperação mais rápida;
- h) prestação de cuidados diretos de Enfermagem a pacientes em estado grave;
- i) prestar atendimentos de primeiros socorros, conforme a necessidade de cada caso;
- j) prestar atendimentos básicos a nível domiciliar;
- k) participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal da saúde, particularmente nos programas de educação continuada;
- l) realizar ações de educação em saúde a grupos específicos na unidade de saúde, comunidade, escola e às famílias em situação de risco;
- m) participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da equipe;
- n) realizar prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar;
- o) auxiliar na coleta de material para exame preventivo de câncer ginecológico;
- p) realizar coletas de exames laboratoriais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

- q) realizar Testes Rápidos (HIV, Hepatites B e C e Sífilis) mediante comprovação de capacitação prévia;
- r) realizar teste de glicemia e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnósticos;
- s) participar em campanhas de educação em saúde e prevenção de doenças;
- t) orientar e fornecer métodos anticoncepcionais, de acordo com a indicação;
- u) preencher carteiras de consultas, aprazamento, formulários e relatórios;
- v) executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas;
- w) limpar, preparar e acondicionar materiais para esterilização em autoclave;
- x) executar atividades de desinfecção e esterilização;
- y) zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependência de unidades de saúde;
- z) requisitar materiais necessários para o desempenho de suas funções;
- aa) orientar o paciente no período pós-consulta; ministrar medicamentos conforme prescrição; realizar controle hídrico; aplicar oxigenoterapia, nebulização, enterocisma, enema e calor ou frio;
- bb) identificar os fatores que estão ocasionando, em determinado momento, epidemias e surtos de doenças infecto-contagiosas, para atuar de acordo com os recursos disponíveis, no bloqueio destas doenças notificadas;
- cc) acompanhar junto com a equipe o tratamento dos pacientes com doenças infecto-contagiosas notificadas para o devido controle das mesmas;
- dd) colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;
- ee) registrar doenças de notificações compulsória;
- ff) notificar situações de maus tratos a crianças e adolescentes, mulher e pessoas idosas;
- gg) proceder às atividades conforme normas e rotinas estabelecidas pelos Procedimentos Operacionais Padrão – POP's; executar outras atividades correlatas ao cargo e a critério do superior imediato;
- hh) integrar a equipe de saúde e executar outras tarefas correlatas.

3.1.3 A função do Técnico de Enfermagem pode variar conforme o local de atuação e a determinação do gestor municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Carga horária semanal de 30 horas, aptos para plantões de 24 x 120hs ou 12 x 60hs.
- Uso de equipamento de proteção individual.

REQUISITOS:

- Não ser portador de doença crônica descompensada que possa ser classificada como “grupo de risco da COVID-19”

3.2 ENFERMEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO – ATÉ 150 (CENTO E CINQUENTA) HORAS/MÊS DE CONTRATADOS. Com registro ativo no conselho – COREN/RS; possuir pós-graduação em Urgência e Emergência ou Intensivismo; possuir Curso APH (mínimo 20 horas/aula) e curso BLS (mínimo 8 horas/aula); experiência profissional de 1 ano em APH.

3.2.1 ATRIBUIÇÕES:

- Elaborar e responsabilizar-se pela escala de serviço do pessoal de enfermagem sob sua supervisão;
- Planejar, organizar, coordenar e avaliar serviços de enfermagem;
- Prestar serviços de enfermagem em hospitais, unidades sanitárias, ambulatorios e seções próprias;
- Prestar cuidados de enfermagem aos pacientes hospitalizados;
- Ministrar medicamentos prescritos, bem como cumprir outras determinações clínicas;
- Velar pelo bem-estar físico e psíquico dos pacientes;
- Orientar o isolamento de pacientes;
- Supervisionar os serviços de higienização dos pacientes;
- Planejar, executar, supervisionar e avaliar a assistência integral de enfermagem a clientes de alto e médio risco, enfatizando o autocuidado e participando da sua alta da instituição de saúde;
- Acompanhar o desenvolvimento dos programas de treinamento de recursos humanos para a área de enfermagem;
- Ministrar treinamento na área de enfermagem;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

- l) Aplicar terapia, dentro da área de sua competência;
- m) Prestar os primeiros socorros;
- n) Aprazar exames de laboratório, de Raios-X e outros exames;
- o) Aplicar terapia especializada;
- p) Promover e participar de estudos para o estabelecimento de normas e padrões dos serviços de enfermagem;
- q) Realizar consulta de enfermagem a sadios e portadores de doenças prolongadas;
- r) Manter contato com responsáveis por unidades clínicas e enfermarias, para promover a integração do serviço de enfermagem com os de assistência clínica;
- s) Participar de inquéritos epidemiológicos;
- t) Participar de programas de atendimento a comunidades atingidas por situações de emergência ou de calamidade pública;
- u) Colher material para exames laboratoriais;
- v) Prestar assessoramento a autoridades em assuntos de sua competência;
- w) Emitir pareceres em matéria de sua especialidade;
- x) Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares;
- y) Implantar e manter o sistema de vigilância epidemiológica das infecções hospitalares;
- z) Realizar a vigilância epidemiológica sistemática, através de visitas regulares às unidades de internação e revisão dos prontuários nas verificações das anotações de enfermagem, pesquisando indícios de hiperemia, uso de antibióticos, drenagem de secreções, sondagens e/ou outros indicativos de infecção, principalmente em pacientes com probabilidade de adquirir infecção hospitalar;
- aa) Verificação de exames laboratoriais, laudos de raio-x e verificação do tempo de uso de antibioticoterapia
- bb) Monitorizações diárias de procedimentos evasivos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

- cc) Realizar treinamento, principalmente quanto à lavagem das mãos e manter educação continuada;
- dd) Realizar supervisão técnica em todos os setores que for solicitado;
- ee) Orientação técnica para isolamentos e medidas de precaução padrão;
- ff) Orientar e emitir laudos técnicos, quando da aquisição de materiais e equipamentos de uso de enfermagem;
- gg) Emitir parecer técnico-científico sobre todos os produtos químicos, esterilizantes, desinfetantes, degermantes, antissépticos usados na limpeza comum hospitalar, e na desinfecção e assepsia;
- hh) Ser elo entre o serviço de enfermagem e outros setores;
- ii) Orientar na execução de testes biológicos, semanais e nas autoclaves;
- jj) Elaborar relatório mensal de atividades;
- kk) Realizar imunizações;
- ll) Promover vigilância epidemiológica e sanitária;
- mm) Promover a saúde, a higiene e a segurança ocupacional;
- nn) Exercer controle sobre atestados médicos;
- oo) Visitar locais de trabalho e verificar riscos e uso de EPI.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Carga horária semanal de 30 horas, aptos para plantões de 24 x 120hs ou 12 x 60hs;
 - Uso de equipamento de proteção individual.
- REQUISITOS:
- Não ser portador de doença crônica descompensada que possa ser classificada como “grupo de risco da COVID-19”.

3.3 CONDUTOR – ATÉ 1200 (UM MIL E DUZENTOS) HORAS/MÊS DE CONTRATADOS. Com registro ativo no conselho – COREN/RS; possuir Curso de condutor de veículo de emergência; possuir Curso APH (mínimo 20 horas/aula) e curso BLS (mínimo 8 horas/aula); experiência profissional de 1 ano em APH

3.4.1. ATRIBUIÇÕES:

- a) Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes;
- b) Possuir CNH categoria D. Conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo;
- c) Estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

- d) Conhecer a malha viária local. Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local, auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida;
- e) Auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas. Realizar medidas reanimação cardiopulmonar básica. Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde;
- f) Comparecer, atuando ética e dignamente, ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço pré-determinada, e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Carga horária semanal de 30 horas, aptos para plantões de 24 x 120hs ou 12 x 60hs;
- Uso de equipamento de proteção individual.

REQUISITOS:

- Não ser portador de doença crônica descompensada que possa ser classificada como “grupo de risco da COVID-19”.

DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONTRATADA

- a) A empresa contratada deverá prestar serviços de alto padrão de qualidade, com a capacidade técnica exigida, compatíveis com os serviços e cumprindo plenamente suas obrigações, devendo prestar serviços clínicos de baixa e média complexidade conforme necessidade, realizando todos os procedimentos necessários para a evolução do paciente.
- b) Preencher formulários inerentes à atividade junto ao paciente.
- c) O prestador de serviços e outros prepostos, utilizados na prestação de serviços pela empresa a ser Contratada, NÃO TERÃO QUALQUER VINCULAÇÃO com a Secretaria Municipal de Saúde do município de Xangri-Lá, mormente de natureza trabalhista ou civil, responsabilizando-se a empresa contratada pelos respectivos direitos e deveres trabalhistas, previdenciários e fiscais, independentemente de qualquer envolvimento com a Secretaria Municipal de Saúde.
- d) Na hipótese da Secretaria Municipal de Saúde vir a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de empregos decorrentes do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

contrato que vier a ser celebrado, a empresa contratada ficará obrigada a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações sob pena de ser aberto procedimento especial de descumprimento contratual, incorrendo nas sanções imposta pela Lei Federal nº. 8.666/1993.

e) No caso da não prestação de um ou mais serviços a empresa contratada será devidamente notificada da situação, e em caso de reincidência da má prestação dos serviços, o pagamento será suspenso e a empresa sofrerá as sanções impostas na Lei Federal nº. 8.666/1993.

f) Em caso da não prestação de um ou mais serviços a contratada deverá apresentar planilha discriminada dos serviços que foram efetivamente executados e planilha com todos os serviços contratados, inclusive discriminando os serviços faltantes.

g) Zelar e responsabilizar-se pela manutenção da disciplina, substituindo imediatamente, sempre que exigido pela Fiscalização do Contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público.

i) Efetuar a reposição de mão de obra, em caráter imediato, em eventual ausência, ou greve da categoria, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho; substituir em até 72 horas após receber notificação do Fiscal do Contrato.

j) Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade observada nas instalações, onde houver.

4. DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONTRATANTE

a) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas.

b) Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.

c) Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar áreas onde os serviços serão executados.

d) Efetuar os pagamentos devidos.

e) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

f) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

6. DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento pelos serviços efetivamente prestados, objeto dessa contratação, será efetuado, mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação, condicionado à apresentação e aprovação dos documentos exigidos para liberação do mesmo, bem como da apresentação da nota fiscal e fatura devidamente visadas pela fiscalização.

6.2 Como se trata de contratação de mão de obra de profissionais através de horas trabalhadas de plantão, não será pago pela contratante vale transporte e vale refeição, ficando estas despesas vinculadas à Contratada.

6.3 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1 São atribuições do fiscal do contrato:

- a) Notificar por escrito a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;
- b) O fiscal do contrato não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual e legislação aplicável;
- c) O fiscal do contrato poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que vier a desmerecer a confiança ou embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram atribuídas;
- d) Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor financeiro da contratante para pagamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

e) A fiscalização exercida pela contratante não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos;

f) Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato e termos do edital da licitação deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus a contratante.

8. VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 A contratação terá vigência pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 60 meses.

CELSO BASSANI BARBOSA

Prefeito Municipal

LUZIA BARBOSA NETTO

Secretária da Saúde



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO JACUÍ, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

EDE9298AC3B247EAA6919F8EF93B166A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/signatures/EDE9298AC3B247EAA6919F8EF93B166A>